



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Guilherme Menezes

PREFEITO

Chefe do Gabinete Civil

Talita Nobre Pessoa

Secretário Municipal de Administração

Edwaldo Alves

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Silvio Moura

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Nagib Barroso

Secretária de Desenvolvimento Social

Kátia Silene Freitas

Secretário de Mobilidade Urbana

Luis Alberto Sellman

Joás Meira

VICE-PREFEITO

Secretária de Finanças

Márcia Cristina Dias

Secretário de Governo

Edwaldo Alves

Secretário de Infraestrutura Urbana

Luis Alberto Sellman

Secretário de Meio Ambiente

Carlos Teles

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC

Mizael Bispo da Silva

Ernesto Marques

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Procuradora-Geral

Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde

Kanne Brito Santos Matos

Secretário de Serviços Públicos

Odir Freire

Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

Gildásio Silveira

Secretário de Transparência e Controle

Nailton Prates



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016 - FSVC	3
--	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP -079/2016	12
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 047/2016 - FSVC	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2015	14

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 082-24A/2016-SMED	14
---	----

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023- 35/2016	14
--	----

TERMO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 003/2015	16
--	----

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 15 DE JUNHO DE 2016	17
---	----

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.282/2016	24
PORTARIA N.º 1.283/2016	25
PORTARIA N.º 1.284/2016	25
PORTARIA N.º 1.285/2016	26
PORTARIA N.º 1.286/2016	26
PORTARIA N.º 1.287/2016	27

PORTARIA N.º 1.288/2016	27
PORTARIA N.º 1.289/2016	28
PORTARIA N.º 1.290/2016	28
PORTARIA N.º 1.291/2016	29
PORTARIA N.º 010/2016	29



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016 - FSV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 064/2016 - FSV
Processo Administrativo nº 063/2016
Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2016-FSV
Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/FSV

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **EDILBERTO ARAUJO AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VALLE COMERCIAL LTDA-ME** sediada à Avenida T – 63, nº 2.489, QD. 361, LT.02, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO – CEP: 74.250-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.257.228/0001-97, Inscrição Estadual nº 10.381.112-5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Sharley Gomes da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), advogado, residente e domiciliado(a) à Rua C, nº 190, Quadra 226, Lote 18, sobrado 01- Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-080, portador(a) do RG nº 4496705- DGPC/GO. e CPF nº 961.864.291-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, oriundos da prestação de serviços de saúde,

nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.027/2016** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 07/07/2016, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 027/2016-FSV**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote Nº.	ITEM	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	Ar Condicionado Split de parede modelo inverter 9.000 BTUS, operação frio, composto de 1 unidade condensadora externa; 1 unidade evaporadora	10	UND	R\$ 2.025,66	R\$ 20.256,60



		interna; Controle remoto sem fio; Voltage m 220 V; Garantia de 1 ano COM INSTAL AÇÃO MARCA : PHILCO /PH9000 IFM								interna; Controle remoto sem fio; Voltage m 220 V; Garantia de 1 ano COM INSTAL AÇÃO. MARCA: PHILCO /PH1200 OIFM					
	1.2	Ar Condici onado Splitde paredede modelo inverter 12.000 BTUS, operaçã o frio, compost o de 1 unidade condens adora externa; 1 unidade evapora dora	6	UND	R\$ 2.270,66	R\$ 13.623,9 6				1.3	Ar Condici onado Split de parede 18.000 BTUS, operaçã o frio, compost o de 1 unidade condens adora externa; 1 unidade evapora dora interna; Controle remoto	4	UND	R\$ 2.972,33	R\$ 11.889,3 2



1	sem fio; Voltage m 220 V; Garantia de 1 ano COM INSTAL AÇÃO MÁRCA: ELGIN/ HEF- 18000 (ECO PLUS) Ar							m 220 V; Garantia de 1 ano COM INSTAL AÇÃO MÁRCA: ELGIN/ HEF- 24000(E CO PLUS)				
	Ar Condicionado Split de parede 24.000 BTUS, operação frio, composto de 1 unidade condensadora externa; 1 unidade evaporadora interna; Controle remoto sem fio; Voltage	4	UND	R\$ 3.820,33	R\$ 15.281,32		1.5	Ar Condicionado Split de parede 30.000 BTUS, operação frio, composto de 1 unidade condensadora externa; 1 unidade evaporadora interna; Controle remoto sem fio; Voltage	2	UND	R\$ 4.167,00	R\$ 8.334,00



	Garantia de 1 ano COM INSTALAÇÃO MARCA: ELGIN/HEF-30000 (ECO PLUS)				
1.6	Ar Condicionado Split de parede e teto 50.000 BTUS, operação o frio, composto de 1 unidade condensadora externa; 1 unidade evaporadora interna; Controle remoto sem fio; Voltage m 380 V; Garantia	5	UND	9922,96	R\$ 49.614,80

	de 1 ano COM INSTALAÇÃO MARCA: ELGIN/PHF_6000			
Valor Total dos Lotes				R\$ 119.000,00

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que

necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 027/2016-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após

assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 10 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento

5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (TRINTA) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da



convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a

contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência

6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos

O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante Ordem(s) de Compra(s) encaminhada(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado

7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a

responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.1. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da

contratação mais vantajosa

8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de

Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA

da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

10.1.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013

10.1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

10.1.10. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.1.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVc, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVc poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVc, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

12.1 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

12.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;

12.1.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente



assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
12.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 22 de Agosto de 2016.

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

VALLE COMERCIAL LTDA-ME

Testemunhas:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP -079/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SMED

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o Elaboração de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem para convidados oficiais, autoridades e palestrantes e outras pessoas, em atendimento aos Programas, Topa, Brasil Alfabetizado, Programa de Jovens e Adultos-PEJA, bem como para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, com recursos provenientes do Tesouro Federal, 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%; 15- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e 22- Transferências de Convênios – Educação e Tesouro Municipal, **com recursos provenientes do Tesouro Federal Pregão Eletronico SRP -079/2016 a fim de que o mesmo seja Homologado.**

Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivos valores de contrato.

Empresa (Razão Social)	Lote	Valor Total R\$
Core Service Eventos Eireli	01	99.144,80
Core Service Eventos Eireli	02	90.287,05
Core Service		



Eventos Eireli	03	106.999,00
Core Service Eventos Eireli	04	20.868,90
TOTAL GERAL		317.299,75

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 22 de agosto de 2016.

Lara Betânia Lelis de Oliveira
Representante do Comprador
Gerente de Compras/PMVC

Valmira Santos Oliveira
Pregoeira

Elbert Cleber Santana Monteiro
Membro Equipe de Apoio

Homologo,
Edwaldo Alves Silva
Secretário da Administração Interino

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 047/2016 - FSVC**

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista / FSVC

Senhor,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIO CLÍNICO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

- SRP Nº 047/2016, a fim de que o mesmo seja Homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivo valor de contrato.

Empresa (Razão Social)	Valor R\$
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA CNPJ: 73.302.879/0001- 08	R\$ 23.949,00
Soma à	R\$ 23.949,00

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Ba, 22 de agosto de 2016.

Cledson Pinto Santos
Representante do Comprador

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira

Geovana Alves França
Membro Equipe de Apoio

ADJUDICO E HOMOLOGO,
Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 139/2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - SEFIN**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Ex^a, o presente processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2015**, carona originada a partir de processo licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como objeto a AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIDORES DE REDE E SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DO TIPO NAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA E SUPORTE ON-SITE, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2015, a fim de que seja Homologado. Informamos ainda que os estágios exigidos pela legislação vigente do processo licitatório em comento foram aferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O Município de Vitória da Conquista, por meio do presente processo de Adesão torna público a aquisição do(s) item(ns) a seguir relacionados, da empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.263.975/0001-09, com os respectivos valores de contrato(s). Ademais, a contratação em comento far-se-á nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, devendo a Unidade Requisitante observar o disposto no art. 22, §6º do referido decreto.

EMPRESA CONTRATADA/CNPJ	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 03.263.975/0001-09)
ITEM 02	Valor R\$
SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO NAS, MARCA: DELL, MODELO: DELL STORAGE NX3230.	111.000,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 23 de agosto de 2016.

Homologo,

Edwaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração Interino

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 082-24A/2016-SMED

CONTRATADO: SHALAKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Ata de Dispensa de Licitação nº DL 027/2016 e Processo Administrativo nº 9.506/2016. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 09, Bairro Centro, neste município, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenação de Eventos, junto a Secretaria Municipal de Educação/SMED. **Atividade(s):** 2020. **Elemento** 33.90.39.00. **Nota(s) de Empenho de nº** 2419/2016. **Data do Empenho:** 13/07/2016. **Vigência do Contrato:** 13/07/2016 a 31/12/2016. **Data da Assinatura:** 13/07/2016. **Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais). Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023-35/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023-35/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MJ NUNES TRANSPORTES LTDA ME.



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **MJ NUNES TRANSPORTES LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.551.120/0001-30, sediada à Rua Senegal, 04, Quadra B BNH, Candeias, CEP. 45.028-100, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOSÉ ALVES NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro e empresário, portador do RG n.º 8.778.782-26/SSP-BA e inscrito no CPF/MF n.º 977.582.135-53, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 22, Baixinha, CEP. 45.150-000, Encruzilhada (BA),

CONSIDERANDO que foi verificada a ocorrência de erro material no Contrato 023-35/2015, no que tange à descrição do veículo utilizado na prestação dos serviços, devendo ser feita a devida alteração;

CONSIDERANDO ainda que há necessidade de substituição do veículo utilizado na prestação de serviços, visando melhor atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, inclusive no que diz respeito ao estado de conservação e desempenho do veículo, por se encontrar em melhor condição de uso e ser mais novo, havendo necessidade de substituição;

CONSIDERANDO ainda que, tais mudanças não acarretam nenhum prejuízo à execução do contrato, faz-se necessária correção e alteração contratual quanto à troca do veículo;

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023-35/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO**

PASSEIO, objeto do **Pregão Presencial (SRP) n.º 102/2015, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 026/2016**, com base no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes: _

Cláusula Primeira – Fica retificada a Cláusula Primeira do Contrato nº 023-35/2016, no que diz respeito ao veículo utilizado.

Onde se lê: *Veículo Tipo: PAS/AUTOMOVEL, Marca/Modelo: Ford Fiesta HA 1.6L SE, Placa: OUQ 8578, Ano 2013/2014, Cor: Branca, Renavam: 00581383729, chassi: 9BFZD55P8EB690287.*

Leia-se: *Veículo Tipo: PAS/AUTOMOVEL, Marca/Modelo: VW/FOX 1.0 GLL, Placa: OVA 1660, Ano 2014/2014, Cor: Branca, Renavam: 00993847579, chassi: 9BWAA45Z3E4117383.*

Cláusula Segunda – Fica substituído o Veículo Tipo: PAS/AUTOMOVEL, Marca/Modelo: VW/FOX 1.0 GLL, Placa: OVA 1660, Ano 2014/2014, Cor: Branca, Renavam: 00993847579, chassi: 9BWAA45Z3E4117383, pelo **Veículo Tipo – Passeio; Marca/Modelo – VW/GOL SPECIAL MB; Placa – PJV 0164; Ano 2016/2016; Cor Branca; Renavam – 01082962152; Chassi – 9BWAA45U2GP114478.**

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 01 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MJ NUNES TRANSPORTES LTDA ME



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

TERMO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 003/2015

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 003/2015, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ETEVALDO ROCHA MORAIS.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **PRIMEIRO DISTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **ETEVALDO ROCHA MORAIS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 20.919.464-27 SSP-BA e inscrito nº CPF sob o nº 660.600.445-49, residente e domiciliado na Casa 02, Santa Cruz, nº. 65, Bairro Bateias, nesta cidade, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, rescindir o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 003/2015**, conforme artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica rescindido, de pleno direito e de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 003/2015 em que o

PRIMEIRO DISTRATANTE contratou com o **SEGUNDO DISTRATANTE** a locação de um imóvel, situado na Caminho 01, Casa nº 86, Santa Cruz, Bairro Bateias, nesta Cidade, cujo prazo de encerramento da vigência estava previsto para 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – A presente rescisão vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2016, quando cessarão todos os efeitos do contrato rescindido, dispensando as partes, mutuamente, o pagamento de qualquer multa ou indenização.

Cláusula Terceira – Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ETEVALDO ROCHA MORAIS

TESTEMUNHAS:

1.CPF

2.CPF



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 15 DE JUNHO DE 2016

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições do Regimento Interno, bem como estabelecer penalidades aos conselheiros e disciplinar o processo de eleição dos membros do CMAS;

CONSIDERANDO que os conselheiros discutiram e aprovaram a presença facultativa dos suplentes nas reuniões do Conselho;

CONSIDERANDO que foi aprovada a modificação da nomenclatura “Câmaras Técnicas” para “Comissões”, sendo criadas as Comissões de Comunicação e Formação Continuada e Ética, Legislação e Norma;

CONSIDERANDO que os conselheiros discutiram e aprovaram novas disposições acerca do pedido de vista de matéria pautada para discussão e aprovação em reunião plenária;

CONSIDERANDO que os conselheiros discutiram e aprovaram a proibição de sua participação em mais de 02 (dois) Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO que os conselheiros discutiram e aprovaram a emissão de certificado que ateste o exercício das funções no CMAS;

CONSIDERANDO que 2/3 dos membros titulares aprovaram o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista/BA, contendo 37 (trinta e sete) artigos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niltânia Brito Oliveira
Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPITULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 799, de 13 de dezembro de 1995, alterada através das Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - Fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - Conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar critérios de transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - Indicar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XIII - Definir sobre programas de âmbito municipal de Assistência Social;
- XIV - Proceder ao cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, denunciando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;
- XV - Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- XVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento de

Conferência Municipal de Assistência Social;
XVII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
XVIII - Divulgar, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 08 (oito) representantes governamentais;
- II - 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º É facultada a presença dos suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos titulares, os suplentes assumirão automaticamente a titularidade, possuindo, nesse caso, direito a voto.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, serão escolhidos bienalmente, por maioria simples, em foro próprio convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do governo municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros da sociedade civil no CMAS membros de instituições regularmente inscritas nesse Conselho, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Vitória da Conquista.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro titular, o suplente

assumirá a titularidade do cargo até o final do mandato.

§ 4º Persistindo a vacância nos cargos de conselheiro titular e/ou suplente da sociedade civil, o Presidente do CMAS deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§ 5º Caso seja necessária a substituição de representantes governamentais, o Presidente do CMAS solicitará ao Prefeito Municipal a nomeação de outro representante.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto da maioria simples, desde que presente 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A eleição para os cargos previstos no *caput* será realizada no início do biênio do mandato dos conselheiros.

§ 2º Os cargos de presidente e vice-presidente do CMAS deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por um representante governamental e um representante da sociedade civil, não necessariamente nessa ordem.

§ 3º Com o término do mandato do presidente, este tornar-se-á vice-presidente do Conselho e o vice-presidente assumirá a presidência do CMAS até o final do biênio do mandato dos conselheiros.

Art. 6º Será substituído pelo governo ou pelo respectivo segmento representado o membro titular que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de assistência Social contará com uma Secretária Executiva.

§ 1º Responderá pela Secretaria Executiva um Titular indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito, com símbolo CC IV, auxiliado por tantos funcionários quanto se fizerem necessários.

§ 2º O titular da Secretaria Executiva terá suas obrigações e

deveres funcionais hierarquicamente vinculados à Diretoria do CMAS.

Art. 9º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

IV - auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI - preparar e controlar a publicação que lhe forem cometidas;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do presidente ou do Plenário, as Comissões e Grupos de Trabalho;

X - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá instituir para o desempenho de suas funções as Comissões:

I – Comunicação e formação continuada;

II - Orçamento e Fundo;

III - Políticas Públicas;

IV – Ética, Legislação e Norma;

V - Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda.

Parágrafo Único. As atribuições das Comissões são distribuídas da seguinte forma:

I – Comunicação e formação continuada: terá como atribuição divulgar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como suas deliberações, atividades programadas, a participação do Conselho em fórum, e outros eventos; e instruir os conselheiros acerca do funcionamento do CMAS e qualificá-los para o exercício de suas atribuições;

II - Orçamento e Fundo: acompanhará o Orçamento da Assistência Social do Município, contribuirá na elaboração da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, do Plano Plurianual e monitorará todos os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Políticas Públicas: acompanhará as políticas públicas implementadas no Município, em especial as de Assistência Social, acompanhando os Programas e Projetos e monitorando as Instituições que fazem parte da Rede de Assistência Social;

IV – Ética, Legislação e Norma: analisará todos os processos de pedidos de registro no Conselho Municipal e emitirá parecer técnico para a apreciação e deliberação do Plenário; e apurar, mediante a abertura de processo administrativo, as infrações disciplinares praticadas pelos conselheiros;

V - Fiscalização dos Programas de transferência de Renda: mediante relatório da Coordenação dos Programas, a Câmara Técnica emitirá parecer sobre o assunto em pauta no relatório de acordo aos critérios estabelecidos pelos decretos municipais, estaduais, federais ou presidenciais e acompanhará a execução dos mesmos.

Art. 11 As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário e designadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. As Comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, 02 (duas) vezes por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 48 horas para realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e

deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - eleger o presidente e vice-presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

V - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pela Prefeitura, bem como os critérios de transferência de recursos para as entidades governamentais e não governamentais, conforme legislação vigente;

VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, inscritos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na legislação municipal pertinente;

VII - escolher o titular da Secretaria Executiva que deverá ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á, em primeira e segunda chamadas, com intervalo de 30 minutos entre cada uma, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares do conselho e deliberará com o voto da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Eleição do Presidente do Conselho e Fundo e Orçamento, quando o quórum mínimo para iniciar a votação será 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os seus respectivos titulares, sem direito a voto;

§ 4º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular;

§ 5º O Plenário será presidido pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião;

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 1º deste artigo;

§ 7º À votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º As reuniões serão públicas.

Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 16 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas formalmente por intermédio de algum de seus membros à Secretaria Executiva.

Art. 17 A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, para as reuniões ordinárias, e de 1 dia, para as reuniões extraordinárias por edital entregue protocolado.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 18 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será de 05 (cinco) dias corridos, mesmo que mais de 1 membro do Conselho o solicite, sendo vedada a prorrogação de tal prazo.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Art. 19 A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que suas deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou do Estado, ou ainda em jornal de grande circulação na região.

Art. 20 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 21 É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar ao Executivo Municipal, para a devida nomeação, o titular da Secretaria Executiva do Conselho, depois de devidamente escolhido pelo Plenário;

IV - submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário;

V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação;

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar, através de portaria, os integrantes de Câmaras Técnicas / ou Grupos de Trabalhos, depois de escolhidos pelo Plenário;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IX - decidir sobre as questões de ordem.

Art. 24 Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 25 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - participar do Plenário e das Câmaras Técnicas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;
- V - fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VI - requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 26 Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Câmaras Técnicas, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar a Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Câmaras Técnicas;
- IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 27 O conselheiro titular ou suplente que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de mandato.

Art. 28 São condutas que ensejam a aplicação da penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência e imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

- II - durante manifestação, tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;
- IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art. 29 Será aplicada a penalidade de suspensão ao conselheiro que:

- I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos dos órgãos;
- II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações do Conselho;
- III - for reincidente nas condutas sujeitas à penalidade de advertência.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 30 A perda do mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá nas seguintes situações:

- I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS;
- VI - ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

Art. 31 As punições só serão aplicadas mediante a abertura de processo administrativo, por escrito, devidamente assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, sendo registradas em ata de reunião a autorização para abertura do processo.

§ 1º O processo disciplinar será sigiloso e conduzido pela Câmara Técnica de Ética, composta de 03 (três) conselheiros, responsáveis pela apuração e apresentação de relatório na Plenária do Conselho.

§ 2º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que autorizar a abertura

do processo;

II - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que autorizar a abertura do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º A comissão lavrará termo de indicição em que serão transcritas as condutas praticadas pelo conselheiro e o dispositivo do Regimento Interno que foi violado, bem como promoverá a citação pessoal do conselheiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição e indicação de até 3 (três) testemunhas para serem ouvidas perante a Câmara Técnica de Ética.

§ 5º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, afixado nas dependências do CMAS ou publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Na fase de instrução, a Câmara Técnica de Ética promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

§ 7º A Câmara Técnica de Ética indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confissão da parte ou que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 8º Apreciada a defesa, a Câmara Técnica de Ética elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 9º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro.

§ 10 Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a Câmara Técnica de Ética indicará o dispositivo regimental transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 11 O processo disciplinar, com o relatório da Câmara Técnica de Ética, será remetido ao Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, para posterior julgamento pela Plenária do Conselho.

§ 12 Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a Plenária do Conselho poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o conselheiro de

responsabilidade.

§ 13 As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, mediante aprovação de maioria simples dos conselheiros titulares, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 32 A eleição dos conselheiros não governamentais ocorrerá em foro próprio, mediante convocação do Presidente do CMAS, através da publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município, que fixará os critérios para eleição e reeleição.

§ 1º O processo de eleição será coordenado pelos conselheiros que representam a sociedade civil e terá a supervisão do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades e organizações de assistência social;

III - entidades de trabalhadores do setor.

§ 2º Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.

§ 3º No edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não governamentais, sendo que cada entidade da sociedade civil poderá inscrever, para o referido processo, até 02 (dois) representantes.

§ 4º Dentro do prazo fixado no edital de convocação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 5º O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

§ 6º Será empossado como conselheiro o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa e, como suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

§ 7º Em caso de não preenchimento das vagas e/ou vacância,



será convocado novo processo de escolha a fim de garantir, no mínimo, o titular e o seu respectivo suplente.

§ 8º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 As Câmaras Técnicas poderão convidar quaisquer pessoas ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 34 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse publico e relevante valor social.

§ 1º A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

§ 2º Os conselheiros do CMAS não poderão participar, na qualidade de conselheiro, de mais de 02 (dois) Conselhos Municipais.

§ 3º Ao término do mandato, os conselheiros farão jus ao recebimento de certificado que ateste o exercício das funções no CMAS.

Art. 35 Bianualmente será realizado o Fórum de Assistência Social, como espaço de a comunidade discutir, avaliar e realimentar as políticas municipais de Assistência Social.

Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, através da Resolução XX/2016, só podendo ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Vitória da Conquista/BA, 15 de junho de 2016.

**Niltânia Brito Oliveira
Presidente do CMAS**

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.282/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.002/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 878/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.283/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.103/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.565/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.284/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.099/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 559/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA N.º 1.285/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.100/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 560/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.286/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.101/2016 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2015**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 561/2015, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA N.º 1.287/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.112/2016 - PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2016**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 649/2016, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.288/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.106/2016 - PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2016**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 903/2016, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA N.º 1.289/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.119/2016 - PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 072/2015**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.563/2015, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.290/2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.114/2016 - PAD da Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2016**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 872/2016, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA N.º 1.291/2016

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.095/2016 - PAD da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 026/2016**, instaurada através da Portaria nº 422/2016, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 010/2016

Designação (Faz)

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87,

RESOLVE:

Designar a Bela. Maria Aparecida Santos Falcão, Procuradora do Município, para substituí-la, no período de 23 de agosto 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Vitória da Conquista - BA, em 22 de agosto de 2016.

Luana Caetano Andrade
Procuradora Geral